

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003215/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045183/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001159/2014-82
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001035/2014-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguá/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembleias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/14 e 31/maio/15. Ocorre que as negociações efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, mas algumas matérias carecem de regulamentação imediata. Sendo assim, celebra-se o presente Termo Aditivo visando regulamentar as seguintes situações: **I)** prorrogar a CCT 2013/2014, nos moldes que adiante seguem; **II)** regulamentar a utilização da mão-de-obra dos empregados para as empresas do comércio varejista em geral sediadas na cidade de Maringá, a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR - **MARINGÁ LIQUIDA**. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar até o dia 30/setembro/2014 a vigência/aplicabilidade da CCT 2013/14, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2014, os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- b) parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);
- c) Cláusula 40 – TRABALHO AOS SÁBADOS – acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 02, 09 e 30 de agosto, 06 de setembro, ou ainda em todos os sábados destes meses em caso de trabalho com escala de revezamento.
- d) Cláusula 41 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS – autoriza-se o trabalho no segmento supermercadista nos domingos dias 03 de agosto e 07 de setembro de 2014, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho;
- e) Cláusula 49 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- f) Cláusula 62 – REVERSÃO PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- g) Cláusula 65 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

Parágrafo único. Pelo trabalho no domingo, dia 07 de setembro, para o segmento supermercadista, conforme descrito na alínea "d", haverá pagamento de um bônus no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), além do pagamento da totalidade das horas trabalhadas com adicional de 100%, sem prejuízo da fruição do repouso semanal.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão-de-obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral de Maringá, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas, durante o mês de agosto em que será realizada a promoção Maringá Líquida.

Parágrafo primeiro. Ficam autorizadas as seguintes jornadas de trabalho no mês de agosto/2014: dias 02, 09 e 30/agosto/2014, sábados, das 08h00 às 18h00 e dia 31/agosto/2014 - domingo, das 14h00 às 20h00 para realização da Promoção Maringá Líquida;

Parágrafo segundo. A integralidade das horas trabalhadas no domingo – 31/agosto, serão pagas como hora extraordinária e acrescidas do adicional convencional de 100% (cem por cento), sendo vedada a compensação. Fará jus o empregado, ainda, à fruição do repouso semanal correspondente durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, observado os arts. 67 a 69 da CLT, onde dispõe que todo empregado a cada 7 dias tem direito a um dia de folga, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo terceiro. Da jornada extraordinária dos sábados poderão ser compensadas o máximo de oito horas, as demais serão pagas na forma da CCT vigente;

Parágrafo quarto. Para as empresas que adotam o trabalho sabbático conforme previsto na cláusula 37ª, alínea "b", ou seja, apenas nos dois primeiros sábados até às 18h00, o labor no dia 30/agosto/2014 se dará em substituição ao dia 13/setembro/2014. Portanto, no mês de setembro, fica autorizado a utilização da mão de obra dos empregados apenas no primeiro sábado de setembro, dia 06 até às 18h00.

Parágrafo quinto. As empresas que já adotam a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas) deverão observar os critérios já previstos na cláusula 40ª, §2º e alíneas, inclusive a escala de revezamento para os meses de agosto e setembro;

Parágrafo sexto. Mesmo o empregador que não se utilizar extraordinariamente da mão de obra de seus empregados nos dias 30 e 31 de agosto - datas destinadas a promoção Maringá Líquida, fica terminantemente proibido de se utilizar da mão de obra no segundo sábado de setembro, dia 13, até às

18h00;

Parágrafo sétimo. O SIVAMAR responsabiliza-se pela ampla divulgação deste termo aditivo, especificamente no que se refere à troca do sábado dia 13/setembro pelo dia 30/agosto até às 18h00;

Parágrafo oitavo. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a R\$ 300,00 (trezentos reais), que reverterá 50%(cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50%(cinquenta por cento) para o Sincomar. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente, independente da penalização convencional adiante prevista.

Parágrafo único. Independentemente da fiscalização prevista no “caput” da presente cláusula, poderá o SINCOMAR requerer das empresas participantes do evento conforme cláusula 5ª, os controles de ponto, devidamente preenchidos e assinados, de todos os empregados que trabalharem no evento, podendo, a seu critério, realizar assembléia específica com os todos os empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE TERMO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2013/2014.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**